

## Decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência

### PROCESSO AC-I-CCENT/40/2003- The DOW Chemical Company/Negócio do Ácido Acrílico “Acrylic Acid” e acrilatos “Acrylates”

Em 22 de Setembro de 2003, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração por meio do qual a empresa The Dow Chemical Company (DOW) pretende adquirir à Celanese Ltd, uma filial detida a 100% pela Celanese AG, o negócio de ácido acrílico e acrilatos. Tendo-se verificado ausência de algumas informações relevantes para a análise da presente operação de concentração, foram as mesmas solicitadas ao abrigo do nº 2 do artigo 32º da Lei nº 18/2003, pelo que só em 10 de Outubro, data de recepção dos mesmos, a notificação passou a produzir efeitos.

A operação de concentração configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e na definição de controlo dada pela alínea b) do nº 3 do mesmo artigo e foi notificada à Autoridade da Concorrência pelo facto de se encontrar preenchida, em consequência da realização da operação projectada, a condição prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma.

#### I - NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação de concentração em apreço, consiste na aquisição pela DOW, do negócio de ácido acrílico e acrilatos, à Celanese Ltd, incluindo a posição que esta tem em contratos relevantes: direitos de propriedade intelectual, de Know-how e a clientela.

Das três unidades de produção da Celanese, a DOW irá, apenas, adquirir os meios de produção em Clear Lake, no Texas - USA., não sendo assim incluídos os meios de produção que a Celanese tem em Pampa, no Texas e em Cangrejera, no México.

Nos termos do Acordo de Compra de Activos, a DOW, apesar de não adquirir a propriedade dos meios de produção sites em Pampa e Cangrejera, terá direitos exclusivos relativamente à produção de acrilatos, sendo que na perspectiva dos consumidores/clientes a DOW sucederá em todo o negócio de acrílicos e acrilatos em resultado da operação projectada.

Da operação vertente não se registarão sobreposições horizontais, em Portugal, ao nível dos respectivos mercados em que actuam: A DOW não comercializa ácido acrílico ou acrilatos.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

A operação notificada respeita a actividades inseridas no segmento operacional de químicos industriais, abrangido pela Divisão nº 24 da CAE -Ver. 2.1.

A operação de concentração está sujeita a notificação prévia nos seguintes Estados-membros da União Europeia: Alemanha, Grécia, Itália e Espanha.

## **II- AS EMPRESAS PARTICIPANTES**

### **2.1 Empresa Adquirente**

A **DOW** é uma sociedade norte americana que opera em áreas de ciência e tecnologia globais e diversificada. Comercializa produtos químicos, plásticos e agrícolas e presta serviços em mais de 175 países num amplo leque de mercados onde se incluem alimentação, transportes, saúde e medicina, higiene pessoal e do lar, e construção. A DOW dispõe de 191 unidades fabris dispersas por 38 países e comercializa mais de 3 400 produtos agrupados nas seguintes áreas operacionais: Plásticos industriais, químicos industriais, ciências agrícolas, plásticos, químicos, hidrocarbono e energia.

Para a DOW, a aquisição proposta colocará as actividades actuais que desenvolve na área dos acrílicos, numa cadeia de ácido acrílico completa e integrada, reforçando a DOW os mercados a jusante de maior valor e menos cíclicos, permitindo-lhe uma melhor integração vertical das suas actividades.

Em 2003 realizou os seguintes volumes de negócio calculados nos termos do artigo 10º da Lei nº 18/2003, em Portugal, Espaço Económico Europeu e Mundial, respectivamente:

* Mundial	€	[>150] milhões
* EEE	€	[>150] milhões
* Portugal	€	[<150] milhões

### **2.2 Empresa Adquirida**

A Celanese AG é uma sociedade alemã que opera em áreas de ciência e tecnologia globais. O seu negócio envolve a transformação de matérias-primas químicas tais como etileno e propileno, bem como de produtos naturais, incluindo o gás natural e a pasta de papel, em produtos químicos de valor acrescentado e derivados de produtos químicos.

A Celanese tem 30 unidades de produção e cinco centros de pesquisa em onze países. A maioria das instalações da Celanese situa-se nos Estados Unidos da América, Canadá e México. A Celanese participa, igualmente em "joint ventures" e tem outras operações de relevo na Ásia. A actividade da Celanese consiste em cinco grandes áreas de negócio: Produtos Acetfílicos, Químicos intermédios, Produtos de Acetato, Polímeros Técnicos Ticona e Produtos Industriais.

A Celanese Ltd é uma filial detida a 100% pela Celanese AG e uma das maiores unidades operacionais desta última.

As áreas de negócios a serem adquiridas no âmbito da operação projectada "Ácido acrílico" e "Acrilatos" estão integradas na Celanese Ltd, que também desenvolve actividades nas áreas de Solventes e Derivados e Produtos Acetfílicos.

Conforme atrás referido, a DOW irá adquirir apenas os activos relativos aos meios de produção em Clear Lake, no Texas, tendo ainda direitos exclusivos relativamente à produção de acrilatos das fábricas de Pampa, no Texas e Cangrejera, no México, durante a vigência de acordos de fornecimento já celebrados.

Em 2003 a Celanese Ltd, no que se refere aos negócios objecto de alienação, realizou os seguintes volumes de negócio calculados nos termos do artigo 10.º da Lei nº 18/2003, em Portugal, Espaço Económico Europeu e Mundial, respectivamente:

- \* Mundial €           [>2] milhões
- \* EEE    €           [>2] milhões
- \* Portugal €         [>2] milhões

### **III- AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL**

#### **3.1 O MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO**

Está em causa na presente operação de concentração a aquisição pela DOW do negócio de ácido acrílico e acrilatos da Celanese Ltd.

O ácido acrílico bruto (CAA) é produzido pela reacção de propileno e oxigénio. Todos os produtores mundiais de CAA estão com maior ou menor intensidade integrados verticalmente e reservam parte da sua produção para autoconsumo a jusante.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

Cerca de 60% da produção global de CAA é reagida com álcoois de modo a produzir compostos orgânicos de acrilatos ou "commodity acrylate esters". Os restantes 40% da produção de CAA são purificados de modo a produzir Ácido Acrílico Glacial.

Os acrilatos são monómeros versáteis que possuem características de "performance" que suportam milhares de formulações diferentes. São líquidos combustíveis, reagentes e voláteis baseados numa estrutura de "carboxil" alpha-beta-insaturado. As suas principais utilizações finais vão desde plásticos, adesivos, detergentes, têxteis, produtos absorventes, etc.

Dependendo de álcool utilizado e respectivas proporções é possível obter quatro tipos de acrilatos:

- i) *Methyl Acrylate* (MA) é produzido via reacção de CAA com metanol. As respectivas aplicações incluem processos de tratamento de água, têxteis, antioxidantes e resinas de barreira em copolímeros. A DOW não produz nem comercializa este produto.
- ii) *Ethyl Acrylate* (EA) é produzido através da reacção de CAA com etanol. As aplicações primárias de EA incluem cobertura de plásticos, têxteis tais como reversos, industriais de cortinados e coberturas baseadas em solventes.
- iii) *2-Ethyl-Hexyl Acrylate* (2-EHA) é produzido pela reacção de CAA com 2-ethyl-exanol. As aplicações primárias de 2-EHA, incluem coberturas e adesivos em particular, adesivos sensíveis de modo a fornecer claridade, estabilidade cromática e resistência a raios.
- iv) *Butyl Acrylate* (BA) é produzido pela reacção de CAA e butanol. As aplicações primárias de BA incluem polímeros de emulsão para coberturas, polímeros de emulsão para adesivos e aplicações várias tais como aditivos para óleos de lubrificação.

A Celanese não produz acrilatos na Europa, correspondendo as suas vendas de EA, 2-EHA e BA a importações das suas fábricas nos EUA e México.

A DOW não produz EA nem 2-EHA, importando estes produtos dos EUA e da Malásia, para posterior comercialização. Quanto a MA não produz nem comercializa.

No que se refere ao CAA nem a DOW nem a Celanese produzem ou comercializam este produto em Portugal.

Enquanto a nível europeu e mundial as vendas de EA, BA e 2-EHA se sobrepõem, em Portugal, a DOW não os comercializa, recorrendo os principais clientes nacionais a importações destes produtos produzidos pela Celanese.

A Comissão Europeia autorizou duas concentrações<sup>1</sup> respeitantes à Celanese em que os acrilatos foram tratados, no que concerne à delimitação do mercado do produto, de formas distintas: Enquanto na primeira concentração a Comissão deixou em aberto a questão sobre se cada acrilato constituía um mercado separado, por não se verificarem produtos sobrepostos; na segunda, a Comissão indicou que o BA e 2EHA constituíam dois mercados de produtos separados, enquanto os outros produtos de acrilatos não eram discutidos em qualquer das decisões.

Tendo em conta a jurisprudência da Comissão, podemos estabelecer uma analogia com a mesma e sustentar que, no que respeita ao mercado nacional, - onde se não verifica sobreposição ao nível da comercialização destes acrilatos, uma vez que apenas a Celanese os comercializa - se pode deixar em aberto esta delimitação.

É que na perspectiva da *procura* há um conjunto de aplicações para os quais distintos acrilatos podem ser considerados do ponto de vista económico como substitutos. Os clientes podem reformular, e na verdade, reformulam os seus produtos mediante o ajustamento da quantidade de cada acrilato usado. Os clientes estão cada vez mais a transferir as suas utilizações de EA para BA.

Do lado da *oferta*, a maioria dos fornecedores de acrilatos para clientes europeus estão activos em três ou quatro tipos e ajustam, sem incorrerem em investimentos de relevo, a afectação de CAA entre as respectivas fábricas em função da procura e da respectiva margem de lucro que cada um proporciona adaptando as suas "swing plants" em conformidade.

### **3.2 O MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO**

As Partes sustentam que o mercado geográfico de acrilatos é um mercado mundial, pois a totalidade da procura nacional é assegurada por importações.

A Comissão Europeia também exclui a consideração de mercados nacionais de acrilatos, tendo concluído que, relativamente aos acrilatos e outros monómeros em causa na Decisão Clariant, o mercado corresponde pelos menos ao EEE., enquanto na decisão Oxo-JV e no que se refere ao BA e 2EHA o mercado geográfico corresponde ao EEE. Pois que, clientes em todo o EEE compram ou a partir de fábricas localizadas na Alemanha e em França ou fora do EEE.

---

<sup>1</sup> Case n° COMP / M 3001 Celanese/Clariant Emulsions e Case n° COMP/M.3056 Celanese Degussa/JV European Oxo-Chemicals

Outros factos concorrem para alargarmos o mercado geográfico para além do EEE como é o caso das necessidades do consumo europeias de acrilatos já serem satisfeitas, em termos globais, em mais de 20%, por importações do resto do mundo como (América do Norte, Ásia e Europa de Leste)<sup>2</sup> : 20, % de BA, 25,8% de 2-EHA, 35,3% de EA e 8% de MA.

Por outro lado verificamos que os custos de transporte não representam mais de 5-10% do preço de compra, enquanto que os direitos aduaneiros são baixos: Os direitos aduaneiros na EU têm taxa 0 relativamente a acrilatos originários da África do Sul, 3% para os que são originários da Malásia, e de 6,5% para os que são originários dos EUA, Japão, Coreia do Sul e China.

Por outro lado o custo de produção do material importado é frequentemente mais baixo do que o material originário do EEE.

Contudo, e embora o mercado geográfico seja no mínimo o EEE, nos termos da legislação nacional de concorrência importa apreciar os efeitos, que a nível nacional, a concentração produzirá na estrutura concorrencial dos mercados.

### **3.3- ESTRUTURA DA OFERTA E DA PROCURA**

Os fornecedores mundiais de acrilatos<sup>3</sup> são principalmente empresas integradas verticalmente que, produzem a totalidade das suas matérias - primas e fornecem áreas de negócio de emulsões a jusante na sua cadeia de produção, reservando, segundo a Tecnon, mais de metade da sua produção para uso próprio.

Cada acrilato vendido a nível mundial é caracterizado por ser um produto indiferenciado e consequentemente os clientes abastecem-se geralmente de várias e diversificadas fontes.

Trata-se também de um negócio onde se verifica capacidade em excesso significativa quer relativamente às necessidades para auto-consumo quer para vendas a clientes não integrados verticalmente. De facto, em 2002, o mercado mundial de acrilatos apresentou uma capacidade instalada de 3 195 ( Kt), tendo apenas sido produzidos 1 854,9 ( Kt), o que representa cerca de 58%.

Acresce, que, muito recentemente o produtor sul-africano Sasol, anunciou a instalação de uma nova fábrica de acrilatos, que estará operacional no próximo ano e cuja capacidade é de 80 Kt de BA e 35 Kt

---

<sup>2</sup> Dados da Tecnon para 2002

de EA, o que representa mais do dobro e mais do triplo das vendas totais das empresas DOW e Celanese, realizadas na Europa, respectivamente.

Em Portugal apenas a Celanese comercializa os seguintes acrilatos BA, EA e o 2-EHA, tendo realizado, em 2002, um valor global de vendas de cerca de \$US [...] milhões dos quais \$US [...], são relativos a 2-EHA, \$US [...] a EA e \$US [...] a BA. Os valores referidos representam face aos correspondentes montantes realizados a nível mundial, respectivamente, [0-5] %; [0-5] % e [0-5] %.

A estrutura da oferta, identificando os vários *players*, em função da segmentação por acrilato, respectivas quotas de mercado, medidas pelo respectivo nível das importações, com referência à capacidade em excesso a nível mundial pode ser ilustrada no quadro que se apresenta:

**2-EHA** **Capacidade em Excesso mundial: 172,6 Kt**

Fornecedores      Volume (t)      Vendas (\$US)      % Importações

Celanese	[...]	[...]	[...]
Atofina	[...]	[...]	[...]
BASF	[...]	[...]	[...]
Asian	[...]	[...]	[...]
Total	1 925	1 717 795	100,0

Fonte : Estimativas da notificante

**BA** **Capacidade em Excesso mundial: 481 Kt**

Fornecedores      Volume (t)      Vendas (\$US)      % Importações

Celanese	[...]	[...]	[...]
Atofina	[...]	[...]	[...]
Asian	[...]	[...]	[...]
Total	1 909	1 684 011	100,0

Fonte : Estimativas da notificante

<sup>3</sup> BASF, Chinese Suppliers, LG Chem, Atofina, Formosa Plastics, Eastman Sokolov, Toagosei, Mitsubishi, Dow e Celanese

**EA Capacidade em Excesso mundial: 165 Kt**

Fornecedores      Volume (t)      Vendas (\$US)      % Importações

Celanese	[...]	[...]	[...]
Atofina	[...]	[...]	[...]
Total	230	202 672	100,0

Fonte: Estimativas da notificante

A procura é assegurada por empresas que se dedicam à produção de polímeros de emulsão, utilizados numa variedade de aplicações incluindo tintas, coberturas e adesivos, como a Probos, Resiquímica, Neste OY e a Respol.

As compras à Celanese e aos outros operadores são feitas directamente pelas empresas nacionais.

#### IV- EFEITOS DA CONCENTRAÇÃO NA ESTRUTURA DE MERCADO

A aquisição vertente configura a nível mundial uma operação de concentração de natureza horizontal enquanto que em Portugal - por não se verificarem sobreposições horizontais, uma vez que a DOW não comercializa qualquer acrílico em Portugal - a concentração é do tipo conglomeral.

Assim, em Portugal a operação traduzir-se-á apenas na transferência da titularidade da quota ou quotas de mercado.

Apesar do nível das quotas de mercado envolvidas, consideramos que a operação de concentração não suscita problemas concorrenciais tendo em conta as principais características deste mercados:

*i) Excesso de capacidade*

Conforme concluído pela Comissão relativamente à constituição da empresa comum Celanese - Degussa, "...não se coloca a questão da criação ou reforço de uma posição dominante "inter alia", porque os principais concorrentes possuem excesso de capacidade suficiente para contrariar efectivamente qualquer tentativa da "joint-venture" de aumentar os preços". A mesma lógica aplica-se ao caso presente.

Na eventualidade de a DOW elevar significativamente os preços, então a procura seria direccionada para outros fornecedores que por disporem de excesso de capacidade podem facilmente dar resposta à procura acrescida aumentando a produção.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

De facto, trata-se de um mercado onde operam importantes empresas que actuam a nível mundial como a BASF, Atofina, Eastman, Rohm & Haas, Mitsubishi, Nippon Shokubai e LG Chemicals e um novo concorrente, a Sasol, que por si só inviabilizariam qualquer acordo colusivo quanto a preço e quantidade produzida - e por maioria de razão quanto à manutenção e imposição de tal consenso.

ii) *Efeito da integração vertical*

A DOW continuará sem capacidade para eliminar concorrentes, pois os mesmos estão verticalmente integrados, não dependendo de nenhuma das Partes para obtenção de acrilatos. Acresce que a DOW é apenas um modesto fornecedor de acrilatos a clientes não integrados no mercado europeu.

iii) *Ausência de acrilatos especializados*

A DOW não produz acrilatos especializados na Europa apesar de beneficiar de um acordo de troca com a BASF. O facto de produzir produtos homogêneos torna-a mais vulnerável do ponto de vista competitivo.

*Ausência de factores susceptíveis de criar barreiras estruturais à entrada para novos concorrentes:*

1. os direitos aduaneiros para a Europa são baixos;
2. limitações à possibilidade de obtenção de factores de produção;
3. Custos de entrada específicos diminutos.

## V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18 de Janeiro, decidiu, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à operação de concentração em apreço, pelo facto de a mesma não ser susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no *mercado nacional da comercialização de acrilatos*.

Lisboa, 27 de Outubro de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**